



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M nº 1/2020.

Dá nova redação ao caput do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 1º - O *caput* do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:00 horas, em Sessão Solene, independentemente de convocação e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, a Câmara de Vereadores se reunirá para a posse de seus membros e eleição da Mesa.”

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de dezembro de 2.019.

Pela Mesa Diretora

Adenir de Jesus Pinto
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Leite
2º SECRETÁRIO

Lourdes Silva Camacho
TESOUREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição afim de que a Sessão de Solene transcorra num horário mais conivente a data em que a sessão ocorre, tendo em vista ser data comemorativa e feriado mundial.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de dezembro de 2.019.

Pela Mesa Diretora

Adenir de Jesus Pinto
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Leite
2º SECRETÁRIO

Lourdes Silva Camacho
TESOUREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.